



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



PROCESSO	15521.720015/2017-32
ACÓRDÃO	1201-007.126 – 1ª SEÇÃO/2ª CÂMARA/1ª TURMA ORDINÁRIA
SESSÃO DE	22 de novembro de 2024
RECURSO	VOLUNTÁRIO
RECORRENTE	A. L SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - EPP
INTERESSADO	FAZENDA NACIONAL

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

Ano-calendário: 2013

RECURSO VOLUNTÁRIO. INTEMPESTIVIDADE.

Não se conhece de recurso voluntário manejado além do prazo legal de trinta dias contado a partir da ciência, pelo contribuinte, da decisão recorrida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso voluntário pela, sua intempestividade.

(assinado digitalmente)

Neudson Cavalcante Albuquerque – Presidente e Relator.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: José Eduardo Genero Serra, Lucas Issa Halah, Raimundo Pires de Santana Filho, Renato Rodrigues Gomes, Eduarda Lacerda Kanieski e Neudson Cavalcante Albuquerque (Presidente). Ausente o Conselheiro Alexandre Evaristo Pinto.

RELATÓRIO

A. L SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – EPP, pessoa jurídica já qualificada nestes autos, inconformada com a decisão proferida em primeira instância de julgamento, interpôs recurso voluntário dirigido a este Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, requerendo a reforma daquela decisão.

O presente processo trata de lançamentos tributários para exigir IRPJ e CSLL, bem como juros de mora e multa de ofício (75%), relativos a fatos geradores ocorridos nos anos 2012, 2013 e 2014, conforme os autos de infração de fls. 672.

O lançamento de IRPJ é devido à aplicação incorreta do percentual de determinação do lucro presumido. O lançamento de CSLL é decorrente dos mesmos fatos que deram ensejo ao lançamento de IRPJ.

A acusação fiscal está detalhada no Termo de Constatação Fiscal de fls. 744. Em síntese, a fiscalização constatou que o contribuinte calculou o lucro presumido com o índice de 8% atribuído a atividades de natureza médica, embora não tenha atendido aos requisitos legais para a adoção desse índice reduzido em relação aos demais tipos de prestação de serviços.

O contribuinte apresentou impugnação ao lançamento tributário (fls. 825), a qual foi considerada improcedente no acórdão recorrido (fls. 871).

O contribuinte apresentou, então, o recurso voluntário de fls. 908, afirmando a tempestividade do recurso e repisando os argumentos já trazidos na sua impugnação.

É o relatório.

VOTO

Conselheiro Neudson Cavalcante Albuquerque, Relator.

O contribuinte foi cientificado da decisão de primeira instância em 11/04/2018 (fls. 904) e seu recurso voluntário foi apresentado em 14/05/2018 (fls. 906). Tal fato, em princípio, implica a intempestividade do recurso, uma vez que foi apresentado além do prazo de trinta dias previsto no artigo 33 do Decreto nº 70.235/1972, verbis:

Art. 33. Da decisão caberá recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, dentro dos trinta dias seguintes à ciência da decisão.

Contudo, o recorrente afirma que a ciência da decisão de primeira instância ocorreu no dia 12/04/2018, conforme o seguinte excerto:

05. Conforme pode ser atestado no presente processo administrativo a recorrente foi devidamente intimada, tendo tomado ciência do acórdão em 12/04/2018, quinta-feira.

06. Logo, o prazo de 30 (trinta) dias para interpor o competente Recurso Administrativo iniciou-se em 13/04/18, sexta-feira.

07. Assim, o presente Recurso Administrativo é manifestamente tempestivo se interposto até o dia 12/05/2018, sábado, prorrogando-se para o primeiro dia útil seguinte.

Não assiste razão ao recorrente. O documento que comprova a data da ciência do contribuinte é o Aviso de Recebimento (AR) de fls. 904, em que está aposta a data do recebimento pelo próprio destinatário em 11/04/2018, conforme a seguinte reprodução:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA		AR	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
A. L. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA END. RUA DEZ DE MAIO, 604, SALA 305 BAIRRO – CENTRO ITAPERUNA/RJ CEP- 28.300-000		UF: PAIS / PAYS:	
INTIM. 006/2018 E- PROC. Nº. 15521.720.015/2017-32 J.		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURO DO VALOR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR 		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON 11/04/18	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR "APARECIDO FREITAS"		CARIMBO DE ENTREGA / CADE DE DESTINACAO BUREAU DE DESTINATION	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT  8459602-6	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			
75242093-0		FC0463 / 18	

Diante do exposto, entendo que o recurso voluntário apresentado é intempestivo e, dessa forma, voto por não conhecer do recurso.

(documento assinado digitalmente)

Neudson Cavalcante Albuquerque